

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO
PARA DISCENTES – PIBED DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS
GERAIS – IFNMG**

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO PARA DISCENTES

Art.1º. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Discentes – PIBED do IFNMG é um programa de apoio às ações de extensão, inerentes às dimensões da extensão relativas à comunidade externa, fomentadas por orçamento institucional interno ou externo.

§ 1º O PIBED é constituído pela concessão de Bolsas de Extensão para Discentes (BED) regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio ou nos cursos superiores do IFNMG.

§ 2º O IFNMG classifica as dimensões da extensão relativas à comunidade externa, como:

- I- Projetos Sociais;
- II- Projetos Culturais Artísticos e Esportivos;
- III- Projetos Tecnológicos;
- IV- Cursos de Formação Inicial e Continuada, na modalidade Qualificação Profissional (cursos FIC/Extensão);
- V- Eventos de Extensão;
- VI- Serviços Tecnológicos;
- VII- Acompanhamento de Egressos;
- VIII- Projetos relacionados ao meio ambiente e sustentabilidade ambiental.

§ 3º O IFNMG entende a dimensão Projetos Sociais como um conjunto de ações, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida.

§ 4º O IFNMG entende a dimensão Projetos Culturais, Artísticos e Esportivos como um conjunto de ações referentes a atividades culturais, artísticas e esportivas.

§ 5º O IFNMG entende a dimensão Projetos Tecnológicos como atividades de extensão, desenvolvimento e inovação que tenham uma interface de aplicação.

§ 6º O IFNMG entende a dimensão Cursos FIC/Extensão (Cursos de Formação Inicial e Continuada na modalidade Qualificação Profissional), presencial ou a distância, como uma ação pedagógica de caráter teórico e prático, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular.

§ 7º O IFNMG entende a dimensão Eventos de Extensão como ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural favorecendo a participação da comunidade externa e interna.

§ 8º O IFNMG entende a dimensão Serviços Tecnológicos como consultoria, assessoria, prestação de serviços para o mundo produtivo.

§ 9º O IFNMG entende a dimensão Acompanhamento de Egressos como o conjunto de ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

§ 10 O IFNMG entende a dimensão projetos relacionados ao Meio Ambiente e Sustentabilidade Ambiental como um conjunto de ações, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, voltadas à preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. O Programa de Extensão é um conjunto de projetos coordenados entre si, de forma articulada e dinâmica, que visam a objetivos comuns, podendo ser executado a médio e longo prazo.

Art. 3º. As ações de extensão, inerentes às dimensões da extensão, deverão atender à comunidade externa, e serem formalizadas sob a designação de Ação Proposta, submetidas a editais.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO PIBED

Art. 4º. O PIBED tem, como finalidade, fomentar as BED do IFNMG vinculadas às ações de extensão, inerentes às dimensões da extensão relativas à comunidade externa.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO PIBED

Art. 5º. O PIBED tem como objetivos:

I- estimular a participação do discente e favorecer o engajamento extensionista no desenvolvimento de ações, com foco no desenvolvimento de Projetos de Ação Social;

II- proporcionar ao discente o conhecimento metodológico das ações de extensão, sob orientação do coordenador da “ação proposta” aprovada, visando à vivência de novas práticas formativas;

III- proporcionar ao discente a formação integral, por meio do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;

IV- desenvolver no discente espírito crítico, participativo e pró-ativo;

V- permitir ao discente reconhecer a abrangência de sua área profissional;

VI- estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;

VII- possibilitar a articulação com o ensino e a pesquisa;

VIII- viabilizar a relação transformadora entre o IFNMG e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE BED E DO NÚMERO MÁXIMO DE BOLSAS POR PROJETO

Art. 6º. As BED são divididas em duas modalidades:

I- Bolsa de Extensão para Discentes do Ensino Técnico – BEDTec: destinada aos alunos de cursos técnicos de nível médio do IFNMG;

II- Bolsa de Extensão para Discentes do Ensino Superior – BEDSup: destinada aos discentes regularmente matriculados nos cursos superiores do IFNMG.

Parágrafo único. O número máximo de bolsistas por projeto será previsto em edital específico do Programa.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

Art. 7º. O período de execução dos projetos é de, no mínimo, 4 meses, podendo ser paga bolsa por, no mínimo, um mês e, no máximo, 12 meses.

Art. 8º. A carga horária semanal para o BEDTec é de 8 horas semanais.

Art. 9º. A carga horária semanal para o BEDSup é de 15 horas semanais.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. Os recursos para as BED deverão ser, obrigatoriamente, reservados na matriz orçamentária da Reitoria e/ou de cada *campus*.

Art. 11. O pró-reitor de Extensão e Cultura e os diretores-gerais dos *campi* deverão comunicar à Diretoria de Extensão do *Campus* (DEX), ou órgão equivalente, o montante de recursos destinados ao apoio financeiro das ações de extensão nos *campi*.

Art. 12. A PROEXC e/ou a DEX do *campus*, ou órgão equivalente, deverá definir o valor do recursos a serem alocados no Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Discentes – PIBED, conforme demanda pesquisada, em nível de campus, dos recursos reservados para as diferentes modalidades de bolsas (BEDTec ou BEDSup).

Art. 13. Os projetos de Extensão em andamento nos *campi* já fomentados com recursos financeiros externos poderão ser contemplados com BED, caso a fomentadora não disponibilize essa modalidade de bolsa, especificamente.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO E CONCESSÃO DA BED DO IFNMG

Art. 14. O coordenador da ação, quando do encaminhamento do projeto, deverá atender às seguintes especificações:

- I- assumir todas as atribuições descritas no art. 20;
- II- possuir disponibilidade de tempo para realização da proposta;
- III- não estar em período de afastamento/licença;
- IV- não possuir pendências em quaisquer atividades de extensão anteriormente executadas;
- V- garantir possível apoio do *campus* de atuação, com relação aos recursos materiais e/ou de mobilidade para a execução do projeto;
- VI- garantir interesse e/ou consentimento da instituição/organização externa em que será realizado o projeto.

Parágrafo único. A seleção dos discentes estará condicionada ao cumprimento de 75% de frequência do semestre corrente.

Art. 15. A concessão da BED fica condicionada à aprovação e classificação das ações propostas.

CAPITULO VIII

DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES BOLSISTAS DE EXTENSÃO

Art. 16. São obrigações intrínsecas ao discente bolsista:

I- não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFNMG, ou de qualquer outra Instituição, exceto quando se tratar de bolsa de assistência estudantil;

II- dar ciência imediata ao coordenador do projeto, no caso de alterações de dados que o impeça de continuar a fazer jus à bolsa;

III- dedicar 8 horas semanais, se bolsista de nível técnico e 15 horas semanais, se bolsista de nível superior, para as atividades do projeto, em horário acordado com o coordenador e assinar folha de frequência;

IV- entregar, ao coordenador do projeto, no prazo legal, todos os relatórios solicitados e previstos no edital;

V- ter ciência do plano de trabalho proposto pelo coordenador e acompanhá-lo;

VI- comunicar ao coordenador quaisquer alterações ou fatos que impeçam o cumprimento adequado do plano de trabalho;

VII- apresentar relatório final das atividades realizadas;

VIII- estar ciente que só receberá o certificado de participação no projeto referente a carga horária que for cumprida;

IX- conhecer e seguir todas as normas regimentais do IFNMG.

CAPITULO IX

DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO DISCENTE BOLSISTA DE EXTENSÃO DO IFNMG

Art. 17. O discente bolsista poderá ser desligado programa em qualquer época, nas seguintes situações:

I- concluir o curso, trancar matrícula ou desistir do curso;

II- não apresentar, em qualquer tempo, 75% de frequência escolar;

III- por iniciativa própria, oficializando sua decisão ao coordenador responsável pela ação proposta;

IV- cometer falta grave de acordo com as normas regimentais do IFNMG.

Art. 18. O pedido de desligamento e substituição do discente bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador da ação proposta à DEX *Campus*, ou órgão equivalente, a qualquer momento da vigência da bolsa.

Parágrafo único. A substituição do discente bolsista deverá ser feita pelo coordenador da ação proposta, no período máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do desligamento.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO DOS DISCENTES BOLSISTAS DE EXTENSÃO DO IFNMG

Art. 19. O acompanhamento dos discentes bolsistas de Extensão será realizado, mensalmente, pelo coordenador da ação proposta aprovada e enviado à DEX *Campus*, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA AÇÃO PROPOSTA APROVADA EM RELAÇÃO ÀS BED

Art. 20. São atribuições do coordenador da ação proposta aprovada:

I- laborar o plano de trabalho dos discentes bolsistas de Extensão;

II- planejar, supervisionar e orientar as atividades dos discentes bolsistas, sem prejuízo das demais atividades previstas nos *campi* do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Discentes – PIBED do IFNMG;

III- organizar os dados e informações sobre as atividades dos discentes bolsistas para subsidiar a elaboração de relatórios;

IV- controlar a frequência e a participação dos discentes;

V- solicitar à DEX *Campus*, ou órgão equivalente, o desligamento de discentes bolsistas de extensão;

VI- substituir o discente bolsista, caso seja necessário;

VII- realizar reunião de planejamento, antes de iniciar a execução do projeto;

VIII- realizar treinamentos, caso seja necessário;

IX- realizar reuniões com a equipe, durante a execução do projeto, para antecipar as situações desfavoráveis e discutir ações preventivas e corretivas necessárias;

X- atualizar, mensalmente, o Sistema de Extensão;

XI- realizar avaliação da execução e do impacto do projeto, na visão do público-alvo participante;

XII - ao final do projeto, registrar, no Sistema de Extensão, o "Relatório Final" e a "Narrativa de Extensão";

XIII- mencionar o apoio da PROEXC e dos *campi* do IFNMG nas publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados;

XIV- comunicar, antecipadamente, ao diretor/coordenador de Extensão do *Campus*, caso fique impossibilitado de continuar à frente do projeto;

XV- indicar um novo coordenador para o projeto, caso fique impossibilitado de continuar, quem não poderá possuir pendências em quaisquer atividades de extensão anteriormente executadas;

XVI- dedicar 6 horas semanais, se servidor docente participante ou 4 horas semanais, se técnico administrativo em educação, para as atividades do projeto, em horário acordado com o coordenador e assinar folha de frequência;

XVII- anexar, no Sistema de Extensão, todos os documentos necessários;

XVIII- cumprir outras atribuições inerentes às BED.

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA AÇÃO PROPOSTA APROVADA

Art. 21. São atribuições dos membros da ação proposta aprovada:

I- dedicar 4 horas semanais, se membro docente e 2 horas semanais, se técnico administrativo em educação, para as atividades do projeto, em horário acordado com o coordenador e assinar folha de frequência;

II- participar das reuniões convocadas pelo coordenador do projeto;

III- ter ciência do plano de trabalho e acompanhá-lo;

IV- entregar, no prazo legal, todos os relatórios solicitados pelo coordenador;

V- comunicar, ao coordenador do projeto, quaisquer alterações ou fatos que impeçam o cumprimento adequado do plano de trabalho;

VI- comunicar, antecipadamente, ao coordenador do projeto, caso fique impossibilitado de continuar na equipe;

VII- apresentar relatório final das atividades realizadas;

VIII- mencionar o apoio da PROEXC e dos *campi* do IFNMG nas publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados.

CAPÍTULO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES VOLUNTÁRIOS DA AÇÃO PROPOSTA APROVADA

Art. 22. São atribuições dos discentes voluntários da ação proposta aprovada:

I- acordar com o coordenador a carga horária semanal destinada às atividades do projeto e assinar folha de frequência;

II- participar das reuniões convocadas pelo coordenador do projeto;

III- ter ciência do plano de trabalho e acompanhá-lo;

VI- entregar, no prazo legal, todos os relatórios solicitados pelo coordenador;

V- comunicar, ao coordenador do projeto, quaisquer alterações ou fatos que impeçam o cumprimento adequado do plano de trabalho;

VI- comunicar, antecipadamente, ao coordenador do projeto, caso fique impossibilitado de continuar na equipe;

VII- apresentar relatório final das atividades realizadas;

VIII- mencionar o apoio da PROEXC e dos *campi* do IFNMG nas publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados.

CAPÍTULO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR/COORDENADOR DE EXTENSÃO

Art. 23 . São atribuições do diretor/coordenador de Extensão:

I- realizar a pré-avaliação dos projetos submetidos no Sistema de Extensão utilizado;

II- analisar, mensalmente, o registro das atividades dos projetos no Sistema de Extensão utilizado;

III- conferir os relatórios mensais de frequência dos discentes bolsistas e solicitar o pagamento das bolsas junto ao setor competente;

IV- analisar e validar os registros finais dos projetos no Sistema de Extensão utilizado;

V- provar, previamente, a substituição de coordenação de projeto, a fim de verificar inexistência de pendências do novo coordenador em atividades de extensão anteriormente executadas;

VI- emitir certificado de participação aos discentes bolsistas e voluntários.

CAPÍTULO XV

DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 24. Ao final do período de execução do projeto, os discentes bolsistas e voluntários de extensão receberão certificados de participação, constando: título da proposta aprovada, período de execução, carga horária, área de atuação e tipo de participação.

§ 1º A emissão do certificado está condicionada à apresentação do relatório final da atuação do discente bolsista ou voluntário, pelo coordenador da ação proposta aprovada.

§ 2º O certificado será expedido pela *DEX Campus*, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A *DEX Campus*, ou órgão equivalente, poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEXC, ou pela *DEX Campus*, ou órgão equivalente, no que lhes couber.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. Revoga-se ...(todos os normativos revogados devem ser citados)